

UMA CPI PARA AS CPIs

Luís Guilherme Vieira
(Advogado criminal no Rio de Janeiro)

"Uma CPI (...) tem uma importante contribuição a dar no combate à criminalidade, como já demonstrou. Seus membros, porém, devem refrear a tentação dos holofotes e ater-se aos ritos processuais que nada mais são que leis votadas pelo Congresso, ao qual pertencem. Agir de outra forma equivale a transformar a CPI num bando de justiceiros" (O Estado de São Paulo, 24.11.99, p. A3).

Em abril de 1999, mais especificamente no dia 26, o Professor Francisco Lopes, ex-Presidente do Banco Central do Brasil, havia sido convocado a depor perante a sedizente Comissão Parlamentar de Inquérito que objetivava investigar, dentre outras coisas, o Sistema Financeiro Nacional.

Como a todos os que são instados a pronunciar-se ante uma CPI, o tratamento formal dado ao Professor era, eufemisticamente, o de "**testemunha**" – como a se fecharem os olhos a toda a Devassa, somente detectada nos governos ditatoriais, que vinha sofrendo ele desde a invasão de seu sacrossanto lar, poucos dias antes – mas não se queria, por óbvio, um depoimento acerca de fatos que tivesse presenciado ou de que soubesse por outra forma qualquer, enquanto ex-dirigente do Banco Central do Brasil. Queriam mais, muito mais. Queriam

explicações acerca de documentos e papélicos arrecadados de sua residência, os quais não guardavam, como não guardam, nenhuma relação com o episódio que a mídia convencionou cognominar "Operação de socorro aos bancos Marka e FonteCindam".

Diante disso, viu-se o Professor na contingência de subscrever, juntamente com os seus advogados, respeitoso petitório dirigido ao Presidente da inquisição parlamentar, Senador Bello Parga, a explicar, ponto por ponto, as razões que o levaram a acatar a orientação de sua defesa técnica, fazendo questão de salientar, *in verbis*:

"Dos documentos e objetos apreendidos em casa do signatário a mídia teve conhecimento imediato. Não de todos, mas daqueles que os Procuradores julgavam - e às vezes até ridiculamente - que seriam incriminadores. A eles o signatário, ou seus advogados, não tiveram acesso. São documentos de ontem? De um ano? De dez? De uma vida inteira? Sequer foi feito um auto de apreensão, sob a pífia alegação do 'adiantado da hora' (18:15h - *sic*). O signatário ignora o que foi apreendido e, confessa, não está disposto a se submeter a uma devassa, porque ela é ilegal e inconstitucional. Nas devassas, o devassado 'sempre se faz suspeito'.

O signatário não comparece a esta CPI como testemunha. Está acusado. Publicamente. Em inquérito policial. Em 'procedimento' do

MP. E nesta CPI, onde, inclusive, **já se pediu - e espera ele que se defira - a quebra de seu sigilo bancário e outros possíveis, com óbvia observação dos princípios legais.**

Por todas essas razões, reiterando o respeito que devota a essa d. Comissão Parlamentar de Inquérito, mas seguindo a orientação de seus patronos, o signatário, invocando a norma insculpida no art. 5º, LXIII da Constituição Federal, exercita o seu direito 'de permanecer calado', negando-se, com escusas, a responder às perguntas que acaso lhe forem feitas" (STF - Pleno. HC nº 79.244-8. Rel. Min. Pertence. D.J. 24.3.00).

A publicidade opressiva - consoante consagrada expressão de nosso penalista Nelson Hungria - que se deu ao caso, acicatada por alguns parlamentares, alguns até não-integrantes da CPI, fez repercutir enormemente a postura adotada pelo Professor Francisco Lopes, e originou diversos abusos.

Com efeito, a Senadora Emília Fernandes (PDT/RS), uma das que não compunham a CPI, logo ao início dos trabalhos, em questão de ordem que suscitou, indagava à Presidência da Mesa se o articulista - em razão de entrevista concedida, na véspera, ao jornal *O Globo*, onde restara assentado que, embora não pretendesse intervir durante o depoimento, não descartava a hipótese, acaso os Senhores Senadores ultrapassassem os limites de suas relevantes funções

públicas – tinha ou não o direito de estar ao lado de seu constituinte, pois considerava tal provável intervenção uma afronta ao Poder Legislativo, como se fosse defeso ao advogado, no exercício de seu *munus* público (art. 133, CF), “reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou **autoridade**, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento” (art. 6º, inciso XI, Lei 8.906/94).

Côncio de seus direitos fundamentais, o Professor Francisco Lopes negou-se, uma vez mais, apesar de eloqüente apelo popularesco, a firmar termo de compromisso de testemunha, dado que, como já dito, sua condição, ali, era outra, a de indiciado. Neste passo, o simples exercício de um direito constitucional provocou nos membros da inquisição, e em outros senhores Senadores que se encontravam presentes àquela fatídica sessão do dia 26.4.99, a mais descontrolada e irascível reação, nunca antes vista no Congresso Nacional.

Quanto a isto, *vide* a reação da Senadora Heloísa Helena (PT/AL), também estranha à CPI, a qual, atropelando a Presidência dos trabalhos, se apressou em prendê-lo, no melhor estilo do que já se pensava ultrapassado: “**Teje preso!**”, gritou ela do fundo do plenário.

No minuto seguinte, o Senador Bello Parga, Presidente da CPI e, como tal, na Presidência da sessão, deu voz de prisão a Francisco Lopes – pasmem! – “*por desobediência e desacato*”, tendo sido o auto de prisão em flagrante lavrado nas dependências do Departamento de Polícia Federal.

Ademais, não faltou parlamentar a requerer à Presidência da inquisição uma questão de esclarecimento: “**Recolher o advogado também, seu presidente...**” (Folha de São

Paulo, 27.4.99, p. 1-5). Afinal de contas, que esclarecimento é esse?

No mesmo diapasão, mais um dos adeptos da *esquerda punitiva*, consoante arguta expressão da magistrada fluminense Maria Lúcia Karam, o Senador Roberto Freire (PPS/PE), já quase ao final do *imbroglio*, requereu ao Presidente Bello Parga, segundos antes deste efetivar a ordem de prisão ao Professor Francisco Lopes, uma questão de ordem: **"Sr. Presidente, deve-se recolher o advogado também."** (Inquérito policial nº 1999.34.00.025542-6, 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, fls. 48).

Nesse clima emocional, o articulista, no cumprimento de seu mister, pediu a palavra para esclarecer fato e afirmar que seu constituinte estava apenas exercendo o seu direito de calar. Isso foi o bastante para o Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL/BA), Presidente do Congresso Nacional, mandar pôr para fora **"esse moleque"**, determinação cumprida prontamente, aos empurrões, por sequiosos "jagunços" do Senado. E, ainda não satisfeito com a injúria perpetrada em face daquele que somente fazia cumprir a lei, ordenou, mais: **"algemem esses cachorros"**, (Gazeta Mercantil, 27.4.99, p. A-11).

Certo é que aquele senador baiano tentou negar esta última alusão ao mundo canino – apesar de que estes irracionais são muito mais fiéis e respeitosos – em carta que dirigiu à Gazeta Mercantil, publicada no dia 5.5.99, p. A-2. Sucede que, para fins de registro histórico, o prestigiado periódico fez questão de, na mesma página e logo em seguida, em respeito ao público leitor, esclarecer, em nota da redação:

"A sessão da CPI dos Bancos na qual foi dada voz de prisão ao ex-presidente do Banco Central Francisco Lopes foi particularmente tensa. Os senadores presentes mostraram considerável irritação, todos falando ao mesmo tempo, num tom acima do usual, criando uma confusão pouco vista no Senado. O presidente dessa Casa, senador Antonio Carlos Magalhães (PFL/BA), também teve seu momento de exaltação. **A frase referida na reportagem, ouvida por várias pessoas que estavam ao seu lado, acabou anotada por mais de um órgão de imprensa.** Mas é preciso reconhecer que, num ambiente de tumulto como aquele, o senador Antonio Carlos Magalhães, habitualmente composto, tem o direito de observar que, em sua memória sobre o episódio, não está registrada tal declaração."

Como "até do estrume nascem flores, belas e perfumadas", já o dizia, em tom de blague, o saudoso Desembargador fluminense Rizzio Barandier, o lamentável sucedido teve seu lado positivo: abriu-se amplo debate acerca dos limites e poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito, os quais, até então se julgava, eram pouco menos que divinos.

Cumprir registrar que o Supremo Tribunal Federal, pela pena de um de seus mais destacados membros, Ministro Sepúlveda Pertence, concedendo medida liminar em pedido de *habeas corpus* impetrado pelo autor e por José Gerardo Grossi, companheiro de peleja, em favor do Professor Francisco Lopes, afirmou o direito de calar não apenas deste mas de todo

aquele a que se pergunte em circunstâncias tais que a resposta constitua auto-incriminação. O acórdão do *writ* restou assim ementado:

"I. Se, conforme o art. 58, § 3º, da Constituição, as comissões parlamentares de inquérito detêm o poder instrutório das autoridades judiciais - e não maior que o dessas - a elas se poderão opor os mesmos limites formais e substanciais oponíveis aos juízes, dentre os quais os derivados das garantias constitucionais contra a auto-incriminação, que têm sua manifestação mais eloqüente no direito ao silêncio dos acusados.

Não importa que, na CPI - que tem poderes de instrução, mas nenhum poder de processar nem de julgar - a rigor não haja acusados: a garantia contra a auto-incriminação se estende a qualquer indagação por autoridade pública de cuja resposta possa advir a imputação ao declarante da prática de crime, ainda que em procedimento e foro diversos.

Se o objetivo da CPI é mais amplo do que os fatos em relação aos quais o cidadão intimado a depor tem sido objeto de suspeitas, do direito ao silêncio não decorre o de recusar-se de logo a depor, mas sim o de não responder às perguntas cujas respostas entenda possam vir a

incriminá-lo: liminar deferida para que, comparecendo à CPI, possa o paciente exercê-lo, sem novamente ser preso ou ameaçado de prisão.

II. *Habeas corpus* prejudicado, uma vez observada a liminar na volta do paciente à CPI e já encerrados os trabalhos dessa” (STF - Pleno. HC 79.244-8. Min. Pertence. D.J. 24.3.00).

Posteriormente, submetido o auto construtivo ao crivo da representante do Ministério Público Federal, Dra. Adriana Costa Brockes, esta, em cota alentada, sem dó nem piedade, requereu seu arquivamento, por entender, em ressunta, que o fato ensejador da ilegal prisão não constituía crime de desacato e desobediência, portanto, encontrava-se o Professor Francisco Lopes no exercício regular de seu direito.

Levada a pretensão ministerial ao Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, seu titular, Dr. Marcus Vinicius Reis Bastos, emprestando razão ao *parquet*, determinou o arquivamento do inquérito policial, mas não sem antes deixar patenteado que

“O comportamento protagonizado pelo Indiciado não revela o cometimento do crime de desobediência ou desacato, por isso que, chamado a depor na qualidade indisfarçável de acusado, expressou recusa legítima a prestar declarações “sob compromisso”, garantia que decorre da letra do art. 5º, LXIII, aplicado analogicamente.

Tanto é assim que, em momento algum, recusou-se o Indiciado a depor, opondo-se, tão somente, à pretendida tomada de compromisso, medida, de resto, inócua, visto como poderia se negar a discorrer acerca de fatos que pudessem incriminá-lo, ainda que tivesse subscrito o termo."

(Inquérito nº 1999.34.00.025542-6, fls. 72).

Sub o tema, os maiores juristas pátrios, procurados pelos órgãos de imprensa, manifestaram-se publicamente pelo direito ao silêncio e, mais, agora, pelas prerrogativas do advogado de estar presente e intervir sempre que necessário à defesa de seu constituinte, nas sessões de Comissões Parlamentares de Inquérito como em sede de qualquer outro tipo de investigação.

O tema, aliás, não é novo em nosso ordenamento jurídico; nos idos de 1958, já o doutrinava Nehemias Gueiros, com sua inquestionável autoridade, perante a I Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil:

"É vasto (...) o campo da participação profissional dos advogados em relação às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Cabe-lhes assistir aos indiciados, acompanhar as testemunhas e tomar, contra os abusos e excessos da ação investigadora, as providências judiciais tuitivas dos direitos dos seus constituintes, funcionando junto ao inquérito de acordo

com as normas do Código de Processo Penal, que a Lei número 1.579, de 18.3.1952, tornou subsidiário dos regimentos parlamentares, e fora dele com a amplitude de meios que a Constituição e as leis ordinárias lhe facultam" (*A Advocacia e o Seu Estatuto - A Advocacia e o Poder Legislativo: Comissões Parlamentares de Inquérito. Intervenção dos Advogados e Normas de Procedimento*. Rio de Janeiro/São Paulo: Freitas Bastos, 1964, p. 132).

E, por tais razões, viu suas recomendações aprovadas, à unanimidade, por aquela Conferência. Se não, vejamos:

"a) Devem os advogados defender, intransigentemente, as suas prerrogativas, no direito ao acesso às Comissões Parlamentares de Inquérito, toda vez que estiver em causa a assistência profissional aos seus constituintes;

b) A Ordem dos Advogados do Brasil, através das Comissões de Prerrogativas, deve prestigiar a intervenção dos advogados nas Comissões Parlamentares de Inquérito, e a observância das normas processuais subsidiárias da lei específica, toda vez que estiver em causa o direito de defesa.

É uma consequência do princípio constitucional que assegura aos acusados ampla defesa (art. 141, § 25), regra de direito natural, antes de ser garantia individual assegurada no direito positivo, que nenhuma democracia representativa pode desconhecer" (*id.*, *ibidem*, pp. 132-133. **Negrito nosso**).

Mais recentemente, ainda sob a onda das CPIs, o Supremo Tribunal Federal, desta feita pela pena dos Ministros Celso de Mello e Octávio Galloti, garantiu o direito de advogado prestar assistência técnica ao assistido durante depoimento ante Comissão Parlamentar de Inquérito, podendo, ou devendo, dizemos nós,

"intervir verbalmente ou por escrito para esclarecer equívoco ou dúvida em relação a fatos ou respostas dadas por seu cliente ou documentos apresentados aos parlamentares. Pela decisão, o advogado e o cliente também podem se comunicar pessoal e diretamente durante o depoimento.

Na opinião do Ministro [Celso de Mello], o inquérito parlamentar não pode transformar-se em instrumento de prepotência. 'A função de investigar não pode resumir-se a uma sucessão de abusos nem deve reduzir-se a atos que importem em violação de direitos ou que impliquem desrespeito às garantias estabelecidas na Constituição e nas

leis' (...)” (*Tribuna da Imprensa*, 15.12.99, p. 5).

Para o Ministro Celso de Mello, com efeito,

“(...) a presença do Advogado em qualquer procedimento estatal, independentemente do domínio institucional em que esse mesmo procedimento tenha sido instaurado, constitui fato inequívoco de certeza de que os órgãos do Poder Público (Legislativo, Judiciário e Executivo) não transgredirão os limites delineados pelo ordenamento positivo da República, respeitando-se, em consequência, como se impõe aos membros e aos agentes do aparelho estatal, o regime das liberdades públicas e os direitos subjetivos constitucionalmente assegurados às pessoas em geral, inclusive àquelas eventualmente sujeitas, qualquer que seja o motivo, a investigação parlamentar, ou a inquérito policial, ou, ainda, a processo judicial”.

Tornando aos ensinamentos do mestre Nehemias Gueiros, aduzia ele, na mencionada obra, que os abusos das “investigações parlamentares nos Estados Unidos já constituem lugar-comum na crítica aos defeitos do seu sistema congressual, como o chamava Woodrow Wilson”, salientando que a propósito disso apostrofava Galloway:

"The members sometimes feel obliged to advance the interests of their party even at the expense of the facts and they rationalise their actions by identifying party interest with the general welfare. There exists a strong temptation to transcend the proper limits of a public inquiry and a great disposition to enter the domain of private life. The door is open to an indefinite search after evidence; and the suspension of the usual rules of evidence and of judicial procedure has often transformed the legislative committee into a tribunal of inquisition" (id., ibidem, p. 113).

In casu, a agressão brutal ao direito de defesa, patenteada na explosão de ira dos Senadores e nas mãos dos esbirros da prepotência, espalmadas nas costas do signatário – o que constitui crime previsto no art. 3º, alínea j, da Lei 4.898/65 – mobilizou advogados de todo o país.

Incontinenti, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Reginaldo de Castro, ao mesmo tempo que contatava o autor, visando a salvaguardar-lhe as prerrogativas que haviam sido surrupiadas por aqueles que não sabem conviver num Estado Democrático de Direito, enviava, ao Presidente Senador Bello Parga, ríspido ofício, de nº 316/99 GPR, de 27.4.99, chamando-lhe a atenção para os direitos do advogado. Por singular, merece tal ofício transcrição:

"Reporto-me à sessão ontem realizada, no Senado Federal, por essa respeitável Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se pretendia ouvir o depoimento do ex-Presidente do Banco Central, Francisco Lopes.

Merecendo ampla cobertura da imprensa — com a presença de televisões, rádios e jornais —, ficou constatada, na parte final da referida sessão, uma gratuita, descabida e inadmissível violência contra as prerrogativas profissionais do Dr. Luís Guilherme Vieira, um dos advogados do Sr. Francisco Lopes.

Consigno, portanto, o mais veemente protesto da Ordem dos Advogados do Brasil pela demonstração pública de total desrespeito à lei que regula o exercício da advocacia, no âmbito da Comissão presidida por V. Exa., lamentavelmente levada aos lares brasileiros pela televisão, transmitida pelas emissoras presentes e amplamente retratada, conforme se percebe pelas fotos expostas nos jornais "O ESTADO DE SÃO PAULO" e "JORNAL DO BRASIL", edições desta data, anexas por cópia.

A maneira vexatória pela qual foi o advogado expulso do recinto não encontra antecedentes na história dessa respeitável Casa, e em nada a enobrece, estando a exigir o imediato repúdio desta Instituição."

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seções do Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, o Instituto dos Advogados Brasileiros, a Associação dos Advogados de São Paulo e o Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro, dentre outros, todos, unissonamente, se manifestaram pelo respeito às garantias constitucionais e legais do direito de defesa e do *munus* público dos advogados, repudiando, com severidade, as atitudes tomadas pelo Senado Federal.

A Seccional Paulista da OAB deliberou, em sessão plenária especificamente instalada para se debater "A OAB e o Estado de Direito", mandar publicar nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Folha de São Paulo", nota, subscrita pelo Presidente Rubens Approbato Machado, onde se insere:

"DENUNCIAR a escalada de autoritarismo no País, que prolifera sob muitas formas, entre as quais as arbitrariedades praticadas no âmbito das CPIs contra testemunhas e acusados, esses com o direito de ver respeitado o devido processo legal; contra a forma policialesca com que se conduzem, ensejando a exibição de "egos" e visibilidade na mídia; contra a violência, a prepotência e o desrespeito ao advogado no exercício de sua profissão;

MANIFESTAR seu repúdio às arbitrariedades praticadas contra os advogados do ex-presidente do Banco Central, cujas prerrogativas foram desrespeitadas por integrantes da CPI dos Bancos;"

(Jornal do Advogado OAB SP n° 225, maio de 1999, p. 1).

O sesquicentário Instituto dos Advogados Brasileiros, por indicação do consócio Dr. Francisco Pio Borges, se manifestou, em parecer exarado pelo hoje Presidente Marcelo Cerqueira e aprovado à unanimidade, nos seguintes termos:

"VI. Solidariedade do IAB

25. O Estatuto do IAB não contempla a figura do *desagravo* como o fazem os regimentos da OAB nacional e das seccionais da Ordem. Sem embargo disso, o mesmo sentimento que animou os colegas da Ordem dos Advogados que desagravaram o ilustre consócio Luís Guilherme Martins Vieira deve ser sublinhado com a moção de solidariedade [*há precedentes*] que agora se propõe em consonância com a ilustrada primeira Indicação, a ser aprovada pelo douto Plenário, repudiando a forma iníqua com que o estimado colega foi tratado na malsinada sessão da CPI."

(Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros n° 90, 1° semestre de 1999, p.175).

Em reunião do Conselho Diretor e Colégio de ex-presidentes, extraordinariamente convocada para se discutir os tristes episódios que aqui estamos a relatar, resolveu a Associação dos Advogados de São Paulo por expedir nota de repúdio, publicada nos diários "O Estado de São Paulo" e "Folha

de São Paulo”, além de em seu próprio Boletim, nos seguintes termos:

“EM RESPEITO AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DO CIDADÃO

O Conselho Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo vem a público expressar o mais veemente repúdio contra o episódio, de extrema gravidade, ocorrido no último dia 26, em sessão da “CPI dos Bancos”, que expressou o desrespeito, por parte de membros do Poder Legislativo, a direitos e garantias assegurados constitucionalmente a todos os cidadãos, bem como revelou escárnio pela classe dos advogados e pelo exercício de profissão tão relevante e que tantos serviços prestou e presta ao País, sobretudo quanto ao aprimoramento do ordenamento jurídico e à consolidação do Estado de Direito.

A todos os cidadãos – independentemente da gravidade dos atos que, eventualmente, lhe sejam atribuídos – a Constituição assegura direitos e garantias que são inerentes à sua condição de ser humano e por essa razão não podem ser afastados ou ignorados, nem mesmo a pretexto de se apurarem fatos que envolvam o interesse público, em cuja elucidação toda a sociedade se mostra interessada. Ao advogado, por sua vez, a Constituição e a lei concedem a prerrogativa de exercer, com liberdade, a profissão. Não, obviamente, como um

privilégio seu, mas como forma de garantir ao cidadão, por ele representado, que os direitos que lhe são constitucionalmente assegurados, dentre os quais o da ampla defesa, serão respeitados e cumpridos.

É por demais melancólico testemunhar que o império da força, do arbítrio e da arrogância tenha norteado a atitude dos membros do Poder Legislativo, exatamente no momento em que supostamente procuravam apurar desvios da legalidade.

Diante dessa lamentável página da história institucional do Brasil, impõe-se alerta para que o cidadão tenha sempre respeitados seus direitos constitucionais e o advogado seja tratado à altura da dignidade da profissão que exerce na defesa daqueles direitos, quando eles sejam ameaçados ou violados.”

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que, como dito, imediatamente após o crime praticado em face do autor, já levara seu protesto ao Congresso e à mídia, veio a presidir solenidade de desagravo ao signatário, concedida, à unanimidade, pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro, solenidade que aquele Conselho Federal avocara para si, tamanha fora a gravidade do ocorrido. Por importante, e para nosso orgulho, a oração de desagravo foi proferida pelo Decano da advocacia criminal, Ministro Evandro Lins e Silva que, com sua inquestionável autoridade, fez questão de consignar que quando se agride um advogado, no exercício de seu *munus* público, quem

sai perdendo não é só a categoria, mas toda a sociedade civil, dado que achincalhado resta o Estado Democrático de Direito.

É o discurso de agradecimento proferido na sessão pública de desagravo, realizada no dia 14 de junho de 1999, perante o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que passo a reproduzir, em homenagem a todos os advogados que, cotidianamente, têm de se bater com destemor contra os resquícios do autoritarismo.

*

“Quando se recebe honraria como esta, a nós deferida aqui, quer o uso que se tome a tribuna para agradecer – é o que fazemos, não com a tola vaidade de quem imaginasse receber homenagem pessoal. Não é desagravado, nesta solenidade, apenas o advogado Luís Guilherme Vieira, mas também o advogado José Gerardo Grossi, companheiro que somente não foi agredido em suas prerrogativas pelos inquisidores do Congresso Nacional dado que, em razão da situação que se afigurava iminente, se viu incumbido de dirigir-se ao Supremo Tribunal Federal para impetrar ordem de *habeas corpus*, com o escopo de ver preservados os mais elementares direitos de nosso constituinte, que estavam sendo surrupitados pela apelidada CPI do Sistema Financeiro.

“Desagravados também são, de forma inquestionável, os nossos bravos colegas de trincheira, advogados Maria Adelaide Pinto Queirós, Ilma Silva, Amilcar Siqueira, Luiz Carlos Santos e os estagiários Vítor Grossi e Thiago Bottino, atingidos que foram por via reflexa. E, através destes, todos os advogados do país.

"Munidos de mandato moralmente outorgado pela totalidade destes agravados, expressamos nossa gratidão, não apenas pelo emocionante evento ou pelas palavras amáveis do venerando Decano, mas porque isto representa a unidade e a mobilização da classe, através de seu órgão máximo, na intransigente defesa de nossas prerrogativas, utilizadas, diuturnamente, na luta – ou guerra, como preferem alguns – pelo restabelecimento da lei.

"É reconfortante sabermos, cada um de nós, militantes, que, quando atingidos pelo golpe rude da injustiça grave, pela arrogância dos poderosos que se julgam onipotentes, o revés não nos esmorecerá o ânimo, pois teremos, de imediato, a nosso lado, de todo canto acorrendo à nobre peleja, os colegas formados em hoste temível, brandindo as armas da Lei, do Direito e da Justiça.

"Assim são os advogados, essa categoria que tanto incomoda os absolutistas, e já desde o ascenso da burguesia se batia contra o simulacro de justiça das cortes nobiliárquicas, representando importante papel na implantação de tribunais libertos da sufocante dominação dos barões da terra. O pior é a constatação de, ainda hoje, estarmos, em essência, a esgrimir contra os barões da terra.

"Como já dizia, nos idos de 1974, perante a V Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, o já tão saudoso Antonio Evaristo de Moraes Filho, consagrado por seus pares como 'o advogado da liberdade',

'Triste (...) o Estado em que os advogados devam ser heróis para executar o seu labor!'

"Com efeito, a incompreensão do papel do advogado, especificamente do criminalista, não é novidade para nós.

"Não será necessário invocarmos dramáticos exemplos mundiais, como o atentado a tiros contra Labori, um dos advogados do célebre Alfred Dreyfus, vítima do maior erro judiciário da história da França, condenado por traição e, doze anos depois, reconhecido como inocente. O rancor da opinião pública contra o réu acarretou a agressão ao defensor, que restou gravemente ferido.

"Outro momento de intolerância radical foi vivido, já bem mais recentemente, quando se lançou ácido ao rosto do advogado judeu Scheftel, que, em Israel, defendia, com isenção, um acusado de ter sido carrasco nazista.

"Prescindimos dos casos estrangeiros para ilustrar a história das paixões extra-autos e completamente alheias ao Direito que têm presidido rejeição ao trabalho dos advogados. Fiquemos com a prata da casa. Evaristo de Moraes, o pai, advogando para a parte assistente de acusação num caso de homicídio, em 1920, chegou a ser agredido fisicamente na Avenida Rio Branco, no Rio de Janeiro, por parentes do réu.

"O grande Evaristo, ainda rábula, em 1911, preocupado com as censuras que sofria por assumir a defesa de um inimigo político acusado de ser mandante de homicídio, consultou Rui Barbosa, seu correligionário. Rui respondeu-lhe

com uma carta, logo depois publicada sob o título *O Dever do Advogado*, na qual asseverava:

'A defesa não quer o panegírico da culpa, ou do culpado. Sua função consiste em ser, ao lado do acusado, inocente, ou criminoso, a voz dos seus direitos legais.'

"Quase um século depois, o inesquecível Antonio Evaristo de Moraes Filho, a quem carinhosamente os contemporâneos chamavam 'Evaristinho', exatamente para diferenciá-lo do pai, viu-se às voltas com a mesma incompreensão, ao defender um certo ex-Presidente da República.

"Vítima, também, da insensatez do autoritarismo foi o nosso advogado maior, hoje, para nosso gáudio, orador desta sessão solene, Ministro Evandro Lins e Silva, que, conduzido pelas 'mãos da advocacia' a uma das cadeiras do Supremo Tribunal Federal, foi dela covardemente afastado pelo nefasto AI-5, de triste memória.

"Nos idos dos anos setenta, ápice da ditadura militar, inúmeros colegas tiveram seus escritórios invadidos pelas botas da força sem Direito. Exemplo dessa violência ocorreu com o advogado carioca Antonio Carlos Barandier, com quem tive a honra de trabalhar e aprender por anos a fio.

"No mesmo período, alguns advogados, notadamente aqueles que patrocinavam os ideais da liberdade democrática, foram recolhidos aos porões do regime de exceção. Somente para exemplificar, lembramos os nomes de Heleno

Fragoso, Augusto Sussekind, Antonio Evaristo de Moraes Filho, Hélio Saboya e George Tavares.

"Alcançando à década de 1990, vemos, com assombro e pesar, Comissões Parlamentares de Inquérito – instrumentos democráticos tão importantes – merecidamente prestigiadas pela Carta Política de 88, desandar em espasmos de repressão próprios dos governos de força.

"Nas palavras do advogado fluminense Gabriel Lacerda, publicadas n'*O Globo* em 1993,

'(...) atrás do escândalo das CPIs e por causa dele, está se implantando no Brasil uma nova ditadura; uma ditadura que, quase insensivelmente, vai impregnando o tecido social: a ditadura da histeria anticorrupção, do furor punitivo; das delações e denúncias, anônimas ou abertas, dos arapongas glorificados, dos fatos distorcidos, dos espões, da maliciosa manipulação da opinião pública.'

"No verbo de Ives Gandra, também no ano de 1993, em artigo publicado no *Jornal do Brasil*, após insistir em que os membros de uma CPI devem ter a imparcialidade e a ponderação de magistrados, esclarece:

'Num Estado de Direito, não há 'julgamentos prévios', como pretendem alguns parlamentares, mas 'julgamentos justos', após o processo legal.'

"No ano posterior, ocorreu funesto precedente ao agravo motivador desta reunião: a prisão da advogada Eni Moreira, que, no decurso do depoimento de seu cliente perante a chamada CPI do INSS, tinha recomendado silêncio ao inquirido, sob a alegação de que ninguém, por óbvio, está obrigado a se auto-incriminar.

"Já então o aguerrido advogado Barandier proclamava, em chave de ouro de artigo intitulado 'O Ideal Nazista', indignado com o fato em comento: '*O AI-5 era menos hipócrita e mais econômico.*'

"Desta feita, em razão dos acontecimentos que deram ensejo a esta sessão de desagravo, aquele mesmo 'velho-jovem' Barandier, acicatado pela santa ira dos que ainda crêem ser possível viver e conviver em um Estado de Direito Democrático, faz publicar novo artigo no *Jornal do Brasil*, em maio do corrente, agora chamado 'O AI-5 Era Menos Hipócrita', ressaltando que:

'O devido processo legal é a grande conquista do século que se encerra. Fora daí, restaria o voltar à tirania e aos déspotas, ao 'manual dos inquisidores', à direita repressiva ou à esquerda punitiva, que tudo podem com a violência pura e simples. Sem hipocrisia...'

"Como se pode ver, já há alguns anos a advocacia vem travando insana luta contra os desmandos das CPIs. Não é de hoje que os pré-históricos herdeiros do baronato e do coronelismo, viúvos da ditadura, ficam indignados diante da altivez com que alguns 'moleques-cachorros' plebeus, mas com

o sangue nobre da advocacia, se contrapõem aos seus desmandos. Não é de hoje, também, que os advogados são vitimados pelo crime de abuso de autoridade, ao sofrer atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, desconhecendo-se se, com relação aos fatos ocorridos no fatídico dia 26 de abril do corrente ano, o tão cioso e brioso Ministério Público já adotou, diga-se *en passant*, as providências de estilo, como manda e quer a Lei.

“Existe, doutra vertente, incompreensão diversa: há os que emprestam ao simples exercício de um direito, como o do silêncio, e à postura de respeito ao juramento por parte do advogado, a natureza de fina estratégia ou golpe de mestre.

“A esses, nosso testemunho pessoal: não se iludam – e que esta observação cale fundo nas mentes dos mais jovens – pois o exercício da Advocacia, esta com letra maiúscula, não é composto de golpes e espertezas. Ele é forjado em decênios de estudo e sacrifício, de trabalho árduo e ético, de perseverança, de conquistas que não podem envaidecer e derrotas que não devem desanimar.

“Por todos esses motivos, vivemos hoje um momento de regozijo. Compartilhamos a ventura de pertencer a uma categoria em que o guerreiro, dado combater o bom combate, não sente o desespero da solidão. Junto a ele estão todos os companheiros que, anonimamente, a cada dia, impedem o erro judiciário e a injustiça, apenas exercendo intransigentemente o seu *munus* público.

"Deixamos, por último, a carinhosa e precisa advertência do nosso estimado Evaristinho, que, por tudo o que representou e ainda representa, emprestará seu nome à nossa próxima Conferência Nacional:

'Aos que insistem em não reconhecer a importância social e a nobreza de nossa missão, e tanto nos desprezam quando nos lançamos, com redobrado ardor, na defesa dos odiados, só lhes peço que reflitam, vençam a cegueira dos preconceitos e percebam que o verdadeiro cliente do advogado criminal é a liberdade humana, inclusive a deles, que não nos compreendem e nos hostilizam, se num desgraçado dia precisarem de nós, para livrarem-se das teias da fatalidade.'

"Santiago, Luisa, Maria Eduarda, meus filhos, com a certeza de que, enquanto houver no mundo um advogado, haverá a esperança de que as futuras gerações continuarão a bradar: 'Nunca mais!'

'Nunca mais' ao arbítrio!

'Nunca mais' à inquisição!

'Nunca mais' à prepotência!

'Nunca mais', enfim, às malvadezas..."

Ao final da sessão solene, o *Batonier* Reginaldo Oscar de Castro leu a nota pública de desagravo que, por seu turno, foi encaminhada, através do ofício COP/P/109/99,

de 14.6.99, ao Senador Bello Parga, Presidente da CPI do Sistema Financeiro. Se não, vejamos:

"O **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil** vem a público desagravar o advogado Luís Guilherme Martins Vieira, injustamente ofendido pela Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 127, do Senado Federal, destinada a *"apurar fatos do conhecimento do Senado Federal veiculados pela imprensa nacional, envolvendo instituições financeiras, sociedades de crédito, financiamento e investimento que constituem o Sistema Financeiro Nacional"*.

A **Ordem dos Advogados do Brasil** condena todo e qualquer desrespeito às prerrogativas profissionais, constituído, neste caso, pela gratuita, descabida e inadmissível violência, acrescida de constrangimento físico provocado pela truculência de servidores do Senado Federal, que resultou no grosseiro afastamento do ilustre advogado da Sala de Sessões da referida Comissão, quando se pretendia ouvir o depoimento de seu cliente, no dia 26 de abril do ano em curso.

Reafirmando a ilegalidade manifesta de procedimentos que violem os direitos assegurados pela lei que regula o exercício da advocacia, o **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil** manifesta, pois,

publicamente, o seu repúdio pela atitude desequilibrada da CPI, que constitui verdadeiro cerceio ao exercício da advocacia, ao tempo em que considera desagravado o advogado **Luís Guilherme Martins Vieira.**"

Por quanto aqui se disse, devemos deixar destacado, com letras garrafais, que as Comissões Parlamentares de Inquérito, braço forte da sociedade civil, precisam pensar e repensar seus desmandos, porque, a título de exemplificação, no episódio que estamos narrando, dois crimes de abuso de poder foram cometidos, um contra o Professor Francisco Lopes (art. 3º, alínea "a", da Lei 4.898/65) e outro contra o autor (art. 3º, alínea "j", da Lei 4.898/65).

Despidas desse ranço de autoritarismo, as CPIs estarão aptas a prestar à nação brasileira os relevantíssimos serviços que lhes foram cometidos pela Constituição Cidadã.